



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 14/2022 30 DE MAIO DE 2022

Cria campanha permanente de conscientizao e enfrentamento ao assdio e a violncia sexual no municpio de Guar e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

1

APROVA:

Art. 1. Fica criada a campanha permanente de conscientizao e enfrentamento ao assdio e a violncia sexual no municpio de Guar.

Pargrafo nico: So condutas abarcadas por esta Lei:

I. a violncia sexual: entendida como qualquer conduta que aconstranja a presenciar, a manter ou a participar de relao sexual ou ato libidinoso no desejados, mediante intimidao, ameaa, coao ou uso da fora, consubstanciadas nas seguintes condutas j tipificadas:

a) estupro. Constranger algum, mediante violncia ou grave ameaa, a ter conjuno carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

b) violao sexual mediante fraude. Ter conjuno carnal ou praticar outro ato libidinoso com algum, mediante fraude ou outro meio que impea ou dificulte a livre manifestao de vontade da vtima, de acordo com o art. 215 do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

c) assdio sexual. Constranger algum com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condio desuperior hierrquico ou ascendncia inerentes ao exerccio de emprego, cargo ou funo, de acordo com o art. 216-A do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

d) estupro de vulnervel. Ter conjuno carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos, de acordo com o art. 217-A do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

e) corrupo de menores. Induzir algum menor de catorze anos a satisfazer a lascvia de outrem, de acordo com o art. 218 do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

f) satisfao de lascvia mediante presena de criana ou adolescente, praticar, na presena de algum menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjuno carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer a lascvia prpria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

g) importunao sexual: praticar contra algum e sem a sua anuncia ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a prpria lascvia ou a de terceiro, de acordo com o art. 215-A do Cdigo Penal (Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940); e

h) demais casos previstos na legislao especfica.

Art. 2. A campanha permanente ter como princpios:

I. o enfrentamento a todas as formas de violncia contra a mulher, inclusive por meio virtual;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- II. a responsabilidade do poder pblico municipal no enfrentamento ao assdio e  violncia sexual;
- III. o empoderamento das mulheres, atravs de informaes e acesso aos seus direitos;
- IV. a garantia dos direitos humanos das mulheres no mbito das relaes domsticas e familiares no sentido de resguard-las de toda forma de negligncia, discriminao, explorao, violncia, crueldade e opresso;
- V. o dever do Municpio de assegurar s mulheres as condies para o exerccio efetivo dos direitos  vida,  segurana,  sade,  alimentao,  educao,  cultura,  moradia, ao acesso  justia, ao esporte, ao lazer, ao trabalho,  cidadania,  liberdade,  dignidade, ao respeito e  convivncia familiar e comunitria;
- VI. a promoo de programas educacionais que disseminem valoresticos de irrestrito respeito  dignidade da pessoa humana com a perspectiva de respeito s minorias e pessoas vulnerveis; e
- VII. a garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros pblicos destinados ao sexo feminino.

Art. 3. A campanha permanente ter como objetivos:

- I. enfrentar o assdio e a violncia sexual nos equipamentos, espaos pblicos, transportes coletivos e ambiente virtual;
- II. divulgar informaes sobre o assdio e a violncia sexual;
- III. disponibilizar os telefones de rgos pblicos responsveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;
- IV. incentivar a denncia das condutas tipificadas."

Art. 4. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 30/05/2022.

Flvio Roberto Chaude
Vereador